



§ 5º - A jornada de trabalho dos docentes que atuam na Educação Infantil PROFIC é composta de 38 horas semanais sendo:

I – 25 (vinte e cinco) horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 11 (onze) horas semanais de HTPL.

a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 19h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME, nos seguintes dias da semana:

Terça-feira	18h30 às 21h30
Quarta-feira	13h30 às 16h30
Quinta-feira	7h30 às 10h30

Artigo 52 - Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC nos períodos da tarde e da noite, preferencialmente às segundas-feiras, sendo vedada sua realização aos sábados ou em outra Unidade Escolar que não seja a de atuação do docente.

Ensino Fundamental

Artigo 53 – De acordo com o disposto das Leis 9394/96, 11114/05 e 11274/06, o Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

§ 1º A jornada de trabalho dos docentes que atuam no Ensino Fundamental é composta de 35 horas semanais, sendo:

I – 23 (vinte e três) horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola.

IV – 08 (oito) horas semanais de HTPL.

a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 17h30 a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME, nos seguintes dias da semana:

1º, 2º e 3º anos	
Terça-feira	13h às 16h
Terça-feira	18h30 às 21h30
Quarta-feira	8h às 11h
Quinta-feira	18h30 às 21h30

4º e 5º anos	
Terça-feira	13h às 16h
Terça-feira	18h30 às 21h30
Quinta-feira	18h30 às 21h30

Oficinas – Emef Profª Floripes Bueno da Silva	
Quarta-feira	16h30 às 19h30



§ 2º A jornada de trabalho dos docentes de Educação Física – PEB II que atuam no Ensino Fundamental será composta por:

I - 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

- a) 16 (dezesseis) horas semanais com alunos.
- b) 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).
- c) 06 (seis) horas semanais de HTPL.

II - 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 horas semanais com alunos.
- b) 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).
- c) 08 (oito) horas semanais de HTPL.

III - 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

- a) 26 (vinte e seis) horas semanais com alunos.
- b) 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 3º Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 12h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME. A definição do dia da semana em que ocorrerá a formação será feita a partir da disponibilidade de profissional da área contratado.

§ 4º As horas a que se referem os Incisos I, II e III do § 2º serão de 60 minutos.

Artigo 54 – Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC nos períodos da tarde e da noite, preferencialmente às segundas-feiras, sendo vedada sua realização aos sábados ou em outra Unidade Escolar que não seja a de atuação do docente.

Educação de Jovens e Adultos

Artigo 55 – De acordo com o disposto da Lei 9394/96 a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio em idade própria.

§ 1º - É conhecido que o público que compõe o segmento de Educação de Jovens e Adultos do município de Amparo é composto por alunos trabalhadores da indústria, comércio e serviço informal, e desempenham atividades que requerem grande esforço físico.

§ 2º - Considerando o disposto no parágrafo acima e as experiências anteriores relativas às dificuldades que os alunos trabalhadores têm em permanecer 4 horas diárias na Unidade Escolar, terminando o período às 23 horas, a SME, baseada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 da Lei 9394/96, estabelece que as 24 horas que compõem a jornada semanal do (a) professor (a) que atua neste segmento de ensino, buscando atender às necessidades da comunidade escolar, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 16 (dezesseis) horas semanais com alunos na sala de aula.
- b) 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo),
- c) 06 (seis) horas semanais de HTPL.



d) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 12h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME, nos seguintes dias da semana:

Terça-feira	13h às 16h
-------------	------------

Artigo 56 - Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC nos períodos da tarde e da noite, preferencialmente às segundas-feiras, sendo vedada sua realização aos sábados ou em outra Unidade Escolar que não seja a de atuação do docente.

Considerações Finais

Artigo 57 – De acordo com o artigo 9º da Resolução 001/007 "ao ingressar na Rede Municipal o professor atuará nas escolas em que as classes e/ou aulas estão disponíveis, porém, essas escolas, não se constituirão em sua sede, ficando o mesmo, automaticamente, inscrito no processo de remoção ao final do ano letivo".

Artigo 58 – Todos(as) os(as) professores(as) detentores de emprego público ficam sujeitos às determinações do artigo 89 da Lei nº 2912/03 "no caso de diminuição da demanda ou alteração no currículo escolar que implique supressão de turma ou de determinada disciplina, na Rede Municipal e/ou instituições conveniadas, os integrantes do quadro do magistério deverão exercer a docência, em caráter permanente ou em substituição, em outra turma ou de outras disciplinas ou ainda exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério, para as quais estejam habilitados".

Artigo 59 – Ao fazer sua escolha, o docente deverá assinar documento apresentando ciência e compromisso com os critérios estabelecidos para sua jornada de trabalho e segmento de ensino que irá atuar.

Artigo 60 – A SME nomeará uma comissão para coordenação e organização dos procedimentos descritos na presente Resolução.

§ 1º A comissão descrita no caput deste artigo será formada pela equipe técnica da SME.

§ 2º Compete à comissão acima designada solucionar os casos omissos, orientar, responder e esclarecer dúvidas.

Artigo 61 – Os docentes detentores de emprego público da Rede Municipal de ensino deverão receber e tomar ciência desta Resolução, ao menos dois dias antes das datas de atribuição de classes e/ou aulas e assinar o Anexo III. **A direção de cada Unidade escolar deverá entregar esse documento ao GT da Ficha-Currículo até dia 12 de dezembro de 2019.**

Artigo 62 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 13 de novembro de 2019.

Prof. Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação

UNIDADE ESCOLAR: _____

I – Horários da Unidade Escolar para o ano letivo de 2020

Atuação com aluno	Manhã	Tarde	Noite
Segmento de atuação			
Berçário			
Pré-escola			
Profic			
Ensino Fundamental			
EJA			

HTPC

Segmento de atuação	Manhã e dia da semana	Tarde e dia da semana	Noite e dia da semana
Berçário			
Pré-escola			
Profic			
Ensino Fundamental			
EJA			

IV – Professores(as) que não tiveram sala atribuída na escola, inclusive os que atuaram nela sem ainda ter constituído sede.

Professor(a)	Período

V – Atuação de PAEB auxiliar nas Unidades Escolares.

Período	Horário de trabalho	HTPC - Dia da semana e horário

Outras observações que julgar necessárias _____

Assinatura e carimbo da direção _____

Data: ____/____/____



ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO POR JORNADA VARIÁVEL DE TRABALHO

Eu _____,

R.G: _____, venho por meio deste solicitar, junto à Secretaria Municipal de Educação, alteração de Jornada de Trabalho, saindo da Jornada Fixa de 40h semanais, de atuação exclusiva no Berçário ____, período _____, do CIME _____ para inserção em Jornada Variável de 24h, 30h, 35h ou 38h semanais, com opções de Remoção e Substituição nessas respectivas jornadas.

Nestes termos, peço deferimento.

Amparo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Assinatura e carimbo da direção

Assinatura e carimbo da Secretária Municipal de Educação